

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA ÁREA DO PARQUE INDUSTRIAL PARA LOTEAMENTO RESIDENCIAL."

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica denominado "Loteamento Nosso Senhor do Bonfim" a área compreendida de 173.925,20m<sup>2</sup> ou 17.3925, conforme croqui anexo, anteriormente destinada a implantação do Parque Industrial.

Art. 2º - O loteamento está localizado no Setor 06, entre as Ruas da Matriz e Santa Catarina e Rua Paraíba com a Linha Divisória do Perímetro Urbano do Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 3º - O Loteamento destina-se à construções residenciais e comerciais, desde que não poluentes.

Art. 4º - As construções a serem efetuadas no loteamento deverão obedecer as determinações e exigências do Código de Obras do Município.

Art. 5º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, dentro de suas funções, ficará encarregada de:

- I - Elaborar o plano de arreamento;
- II - Efetuar a demarcação dos lotes;
- III - Estabelecer critérios para a ocupação dos lotes, de acordo com o Código de Postura do Município;
- IV - Providenciar a averbação da área, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.



Art. 6º - Os encargos com escritura Pública ficarão por conta do adquirente, por ocasião de sua lavratura.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área correspondente ao loteamento, criado por esta Lei, obedecendo as exigências da Lei 8.666/93.

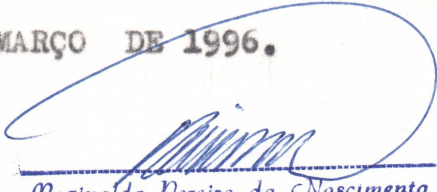
Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9º - Os lotes que foram adquiridos através do Leilão 001/95, terão sua propriedade garantida aos adquirentes, após observados os trâmites legais.

Art. 10 - Esta Lei entra em tigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 388/95 e o Decreto nº 832/GP/95.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIÇÃO DO OESTE-RO., EM 15 DE MARÇO DE 1996.

  
Reginaldo Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal